**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº55/2018**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) no valor integral do IPTU, quando este tributo for pago em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano, índice este referente ao reajuste anual de 2018, de acordo com IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

**Art.2°**- O benefício de que trata o art. 1º desta lei, terá abrangência ao lançamento do IPTU somente para o exercício de 2018, com pagamento em até 03 (três) parcelas.

**Art.3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de Março de 2018.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**
**Prefeito**

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
03-04-18
14h35

39v.

**Revisado pela CLJR**
**Em cumprimento ao ART. 41 VII**
**do Regimento Interno**

**Piumhi,** 04 / 04 / 2018

**Presidente CLJR**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 04 / 04 / 2018

Data da publicação: 05 / 04 / 2018

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28 / 03 / 2018

Data da publicação: 28 / 03 / 2018